

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.654/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CRÉDITO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Banco do Brasil S/A para conjugação de esforços de assistência técnica com o crédito rural no Município de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade credenciar os técnicos indicados pela Prefeitura Municipal para a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à pessoas físicas e jurídicas, em nível de imóvel e compreende a elaboração de plano ou projeto, orientação técnica e gerencial, fiscalização, avaliação, exame de escrita e medição de área e comprovação de perdas relativas ao PROAGRO-Programa Nacional de Garantia da Atividade Agropecuária.

Art. 2º-O Convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado com base na anexa minuta de Convênio de Cooperação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º- O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.

Art. 4º-As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

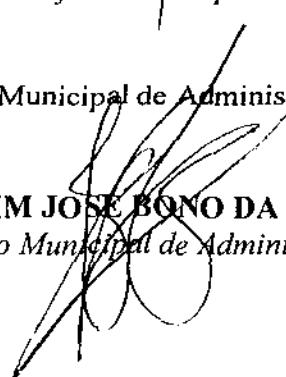
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

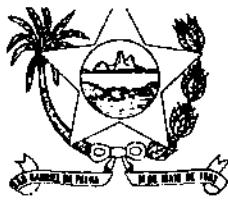
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de Junho de 2006.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D PALHA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CONJUGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CRÉDITO RURAL.

O Município de São Gabriel da Palha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta Cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, brasileira, casada, tabeliã licenciada, residente à Rua Eli Cardoso, nº 196, Centro, nesta Cidade, portadora do CIC nº 948.644.977-53 e Carteira de Identidade nº 469.638-ES., doravante denominada CREDENCIADA e o Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal, setor bancário Sul, Bloco C, Lote 32, Brasília-DF., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, representado pelo Gerente de Agência Cleverlandis José Merçon, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 247469-SSP-ES. E CPF nº 376.890.457-15 de sua agência nesta praça, celebram o presente convênio, segundo as CLÁUSULAS a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente convênio tem por finalidade conjugar a assistência técnica com o crédito rural, no município de São Gabriel da Palha, podendo ser estendido a outras localidades, mediante pedido da CREDENCIADA à agência do BANCO que jurisdicionar a praça, desde que satisfeitas as condições requeridas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A assistência técnica será prestada a pessoas físicas e jurídicas, em nível de imóvel e compreende:

- a) – elaboração de plano ou projeto;
- b) – orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa.

2.2 – Admite-se a assistência técnica grupal, que consiste no atendimento a grupo de até 20 mini/pequenos produtores, que apresentem determinadas características em comum, como tamanho médio de suas explorações, culturas e/ou criações, padrões de produção e níveis de tecnologia e de renda.

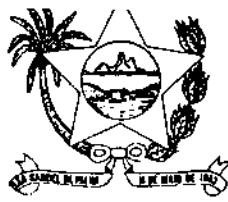
2.3 – O BANCO poderá, ainda, cometer à CREDENCIADA os seguintes serviços:

- a) – fiscalização;
- b) – avaliação, exame de escrita e medição de área;
- c) – comprovação de perdas relativas ao PROAGRO.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O BANCO se compromete a:

- a) – credenciar os técnicos indicados pela empresa, desde que estejam devidamente habilitados perante os seus respectivos conselhos de classe e não apresentem restrições de ordem cadastral;
- b) – informar à CREDENCIADA os critérios pelos quais será avaliada e as penalizações imputadas no caso de cometer irregularidades na condução dos servidores previstos no presente convênio;
- c) – autorizar à CREDENCIADA por escrito, a execução ou cancelamento de serviços relacionados no item 3 da cláusula segunda;
- d) – guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da CREDENCIADA;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) – comunicar à CREDENCIADA, por escrito, irregularidades cometidas por quaisquer de seus prepostos.

3.2 – A CREDENCIADA se compromete a:

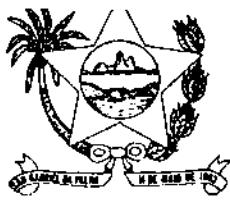
- a) – recomendar tecnologias de produção exequíveis técnica e economicamente, dotadas, inclusive, de práticas conservacionistas adequadas à defesa do solo e do meio ambiente consoante legislação de proteção ambiental em vigor;
- b) – prestar orientação gerencial voltada para a introdução de métodos racionais de gestão da propriedade rural;
- c) – visitar os empreendimentos assistidos com frequência tal que os serviços não sejam prejudicados por falta de orientação, fornecendo ao BANCO, em formulário previamente aprovado por este, no mínimo, três relatórios por safra/ano, registrando pelo menos: estágio da execução das obras e serviços; recomendações técnicas ministradas ao produtor; produção prevista; eventuais irregularidades; informações sobre a aplicação do crédito, a situação das garantias e o andamento da atividade financiada;
- d) – comunicar ao BANCO, incontinenti e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas no empreendimentos assistido;
- e) – credenciar os técnicos que irão atuar junto às agências do BANCO;
- f) – comunicar ao BANCO qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro técnico;
- g) – impedir seus dirigentes, cotistas e técnicos de participar, sob qualquer forma, de outras empresas de assistência técnica e cooperativas de prestação de serviços de assistência técnica;
- h) – vedar aos seus dirigentes, cotistas e técnicos o exercício das seguintes atividades: produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária; comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria; corretagem de qualquer espécie;
- i) – guardar sigilo sobre as informações contidas nas cópias ou vias não negociáveis dos instrumentos de crédito das operações contratadas que lhe forem fornecidas, vez que amparadas pelo sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- j) – apresentar, quando solicitados pelo BANCO, certidões do INSS, do FGTS e da Fazenda Pública;
- k) – comparecer às reuniões promovidas pelo BANCO, adotando as medidas ali acertadas e consignadas em ata, considerando-as como parte integrante deste convênio;
- l) – entregar os relatórios referentes aos serviços previstos no presente convênio, de acordo com cronograma estabelecido pelo BANCO;
- m) – apresentar, ao final de cada safra, relatório por cultura/atividade assistida, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre os serviços realizados: número, área e produtividade das operações assistidas, justificativas para o não atingimento das produtividades previstas nos planos/projetos, condições de comercialização/mercado para os produtos colhidos, fatores limitantes à melhoria da produtividade, ações/tecnologias a serem implementadas na próxima safra; número e área periciada relativa a comprovação de perdas; etc.
- n) – auxiliar o BANCO, em tudo o que for possível, na cobrança amigável da dívida do mutuário assistido.

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O BANCO assegurará à CREDENCIADA as seguintes remunerações:

- a) – fiscalização: até 0,5% sobre o saldo devedor da operação apresentado na data da visita;
- b) - avaliação e exame de escrita: até 0,5% do valor do orçamento referente à operação proposta;
- c) - medição de área e perícia para comprovação de perdas: de acordo com as normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

4.2 – A remuneração pelos serviços relativos à elaboração de planejamento e orientação técnica e gerencial será regida pelas normas emanadas do Banco Central do Brasil. Cabe ao BANCO,



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando previsto em cláusula específica no instrumento de crédito, repassar à CREDENCIADA os recursos destinados ao pagamento desses serviços.

4.3 – Fica estabelecido que a remuneração pelos serviços referidos nos subitens 1.2, 1.3 e no item 2 desta cláusula só poderá ser alterada em decorrência de instruções emanadas ao Banco Central do Brasil.

4.4 – Fica assegurado ao BANCO o direito de debitar na conta da CREDENCIADA, por relatório não apresentado, a importância correspondente a 33,34% do valor creditado a título de orientação técnica, atualizado monetariamente pelo mesmo índice de correção aplicado ao financiamento, para ressarcimento ao mutuário, bem como repassar os serviços para outras empresas conveniadas.

4.5 – Os pagamentos ou repasse das remunerações previstas nesta cláusula, quando cabíveis, serão efetuadas à CREDENCIADA:

- a) – até 7 dias úteis após a entrega dos serviços;
- b) – de acordo com os normativos do BACEN, quando os serviços se referirem à elaboração de plano ou projeto, orientação técnica e gerencial, comprovação de perdas e medição de lavoura pelo PROAGRO.

4.6 – Se o custo pelos serviços de assistência técnica for de responsabilidade de órgãos governamentais, o valor será integralmente transferido à CREDENCIADA, na forma e nas condições que forem estabelecidas no respectivo programa.

V - CLÁUSULA QUINTA

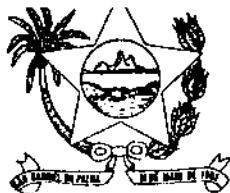
5.1 – A CREDENCIADA, mediante justificativa formal, poderá recusar os serviços previstos no presente convênio. Da mesma forma, poderá o BANCO solicitar a suspensão ou cancelamento de serviços requeridos.

5.2 – A CREDENCIADA é a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe, relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente convênio.

5.3 – Fica assegurado ao BANCO o direito de vistoriar ou fiscalizar os empreendimentos assistidos pela CREDENCIADA, utilizando elemento de sua livre indicação.

5.4 – Poderá o BANCO denunciar o convênio caso a CREDENCIADA, bem como seus dirigentes, cotistas e técnicos, descumpram qualquer das cláusulas pactuadas ou incorram numa das condições abaixo relacionadas:

- a) – inobservância das normas de crédito rural baixadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) – sublocação de serviços de sua responsabilidade direta;
- c) – subscrição de planos/projetos com omissões propositadas;
- d) – inserção de informações inverídicas nos planejamentos;
- e) – subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o cliente/BANCO;
- f) – subscrição de laudo inverídicos, deturpando a análise dos resultados;
- g) – incitamento de clientes contra o BANCO;
- h) – propositura de ações judiciais contra o BANCO;
- i) – envolvimento, como parte passiva, em regime de falência, concordata ou intervenção;
- j) – inabilitação perante o Banco Central do Brasil ou inadimplência junto ao BANCO;
- l) – paralisação por 360 dias consecutivos dos seus serviços;
- m) – inadimplência junto ao INSS, FGTS ou à Fazenda Pública.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5 – Tornando-se irrecuperável o crédito por motivos de irregularidades nos serviços prestados e/ou descumprimento das cláusulas deste convênio, a CREDENCIADA responderá pelos prejuízos que causar ao BANCO ou aos seus financiados.

VI - CLÁUSULA SEXTA

6.1 – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo por meio de cartas reversais ou termos aditivos, ou de denunciá-lo, em qualquer época mediante comunicação escrita formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Para os fins jurídicos, fica eleito o Foro da Capital Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento, em duas vias, com as testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha, em ____ de _____ de 2006.


MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

BANCO DO BRASIL S.A.
Banco

Testemunhas:

1 - _____

Nome

CPF _____

2 - _____

Nome:

CPF _____